

## PORTARIA 01/2018

Dispõe sobre a atuação dos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública de Vespasiano/MG.

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Vespasiano conta atualmente com 05 (cinco) Unidades Jurisdicionais, quais sejam, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude, 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e Cartas Precatórias, além do Juizado Especial;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Vespasiano conta atualmente com 06 (seis) Juizes de Direito e 06 (seis) Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública em Vespasiano, de acordo com a Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão *in abstracto* de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão assim divididos: **a)** 02 (duas) Defensorias Cíveis e das Famílias; **b)** 01 (uma) Defensoria Criminal e de Execução Penal; **c)** 01 (uma) Defensoria de Infância e Juventude e Juizados Especiais; **d)** 01 (uma) Defensoria de Cooperação e Conflitos;

**CONSIDERANDO** que desde a reinstalação da Defensoria Pública na Comarca de Vespasiano apenas o órgão de atuação da Defensoria de Infância e Juventude e Juizados Especiais não estava provido;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto nas Portarias nº 01/16 e nº 02/16, bem como na Resolução nº 146/2016, a Defensoria Pública em Vespasiano, quando contava efetivamente com quatro Defensores Públicos (incluindo o Defensor Público Auxiliar da Região Metropolitana), atuava prioritariamente apenas em nível judicial nas duas Varas Cíveis da Comarca, integralmente na 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude, parcialmente na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e Cartas Precatórias (especificamente na urgência criminal e na Execução Penal) e no Juizado Especial (apenas nas demandas relacionadas ao Direito à Saúde);

**CONSIDERANDO** que, por força da atuação retromencionada e, sobretudo, pela sobrecarga de trabalho dos Defensores, era praticamente impossível a atuação em medidas extrajudiciais e em tutelas coletivas, que otimizariam o atendimento e serviriam como instrumentos de visibilidade e de credibilidade institucional;

**CONSIDERANDO** que atualmente existem em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano 2.322 processos físicos e 4.790 processos eletrônicos e, na 2ª Vara Cível, 2.543 processos físicos e 5.038 processos eletrônicos, dos quais a maioria certamente

tem por sujeitos usuários potenciais da Defensoria Pública, considerando o IDH 0,688 do Município de Vespasiano, atualmente na 306ª posição dentre as cidades do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o retorno da Defensora Pública titular da 2ª Defensoria Cível e das Famílias ao efetivo exercício nesta Comarca de Vespasiano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da forma de atuação das Defensoras Públicas lotadas nas Defensorias Cível e das Famílias, bem como de delimitação da atuação do Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos, com vistas a otimizar a atuação institucional no âmbito extrajudicial e de tutela coletiva;

**CONSIDERANDO** que o exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 deve dar-se com a finalidade de melhor atender à necessidade de assistência jurídica da população local, bem como garantir o cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública incumbe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, sendo suas funções institucionais promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos e promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma dos arts. 1º e 4º, incs. II e VII, da Lei Complementar 80/94;

**CONSIDERANDO** a experiência adquirida na atuação da Defensoria Pública em Vespasiano desde a sua mais recente instalação e o conhecimento das necessidades locais;

**CONSIDERANDO** que o Fórum de Vespasiano possui uma Central de Conciliações, nas quais são realizadas audiências de conciliação por estagiários do TJMG simultaneamente às audiências de instrução e julgamento; que o Defensor Público Cooperador recorrentemente vê-se compelido a realizar audiências que seriam, em tese, de atribuição de outro Defensor, em razão de colidências de horários até mesmo entre audiências de conciliação e instrução de uma mesma Vara, substituindo um Defensor ao outro em sucessivas e comuns ocasiões, gerando situações de impedimento (art. 81, inc. VI, LCE 65/2003);

**CONSIDERANDO** que nas duas Varas Cíveis e Família já houve plena implantação do sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, de modo que, com exceção do acervo de processos físicos iniciados antes do ano de 2013, as intimações pessoais eletrônicas lançadas nos termos do artigo 9º § 1º, Lei 11.419/2006 possuem disparo automático na contagem de prazo após o decurso de 10 dias corridos (artigo 5º § 3º Lei 11.419/2006), o que impossibilita o acúmulo em escaninho de processos durante férias e licenças, gerando necessidade de atuação do Defensor Cooperador substituindo no atendimento de intimações com prazo em curso, gerando situações de impedimento (artigo 81, inc. VI, LCE 65/2003);

**CONSIDERANDO** que a Cooperação abrange não só as Varas Cíveis e de Família, mas também os processos afetos à área criminal, e que nas férias e licenças de um órgão de execução o Defensor Cooperador absorve a demanda respectiva à realização de audiências, apresentação de peças de defesa, urgências e demais atos que competiriam ao órgão de execução afastado, gerando situações de impedimento (art. 81, inc. VI, LCE 65/2003);

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a alteração da forma de atuação das Defensoras das Varas Cíveis e de Família não implicará a negativa de atendimento na área cível, mas, sobretudo, alteração da metodologia de atendimento, a incluir demandas coletivas e atuação extrajudicial, que representará avanço para a comarca em substituição à atuação judicial na área cível, o que inclusive está em consonância com a autonomia funcional dos órgãos de execução;

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Vespasiano, nomeada pela Resolução nº 23/2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03:

**RESOLVE:**

#### **Capítulo I - Da distribuição de serviços**

Art. 1º - O Defensor Público atualmente em exercício na Defensoria Criminal e de Execução Penal atuará exclusivamente nas demandas criminais da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, incluindo a urgência criminal, assim entendida como a análise de Autos de Prisão em Flagrante Delito - APFD, bem como outras demandas de assistidos na fase pré-processual.

Parágrafo único - O Defensor Público a que se refere o *caput* não atuará perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, com exceção da urgência criminal, assim entendida como a análise de Autos de Prisão em Flagrante Delito - APFD, bem como outras demandas de assistidos na fase pré-processual.

Art. 2º - As Defensoras Públicas atualmente em exercício nas Defensorias Cíveis e das Famílias atuarão junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Vespasiano, exercendo suas atribuições nas demandas que versem sobre Direito das Famílias (iniciais e defesas); iniciais cíveis e acervo cível, assim consideradas as ações de natureza cível em que a atuação da Defensoria Pública já iniciou até a publicação desta Portaria.

Parágrafo único - As Defensoras Públicas a que se refere o *caput* atuarão na área cível, no âmbito judicial e extrajudicial, primordialmente em tutelas coletivas e em mutirões a serem organizados pela própria Instituição de acordo com as necessidades locais, ou naqueles que contem com a sua participação em parceria com outras instituições.

Art. 3º - O Defensor Público atualmente em exercício na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável por toda a atuação da Defensoria Pública na Execução Penal da Comarca e na cooperação e nos conflitos nas atribuições previstas no art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 4º - A atuação da Defensoria Pública permanece temporariamente suspensa no Juizado Especial da Fazenda Pública, assim como na Vara da Infância e Juventude, inclusive, em relação a este, quanto ao acervo e audiências, ressalvadas as demandas de saúde, nas quais o acervo permanece sob responsabilidade da Instituição.

## **Capítulo II - Da substituição em casos de férias, compensações e demais afastamentos**

Art. 5º - Considerando a atual composição da Defensoria Pública em Vespasiano, fica vedado o afastamento simultâneo de mais de um Defensor Público.

§ 1º - A substituição em casos de férias, compensações e demais afastamentos será exercida pelo Defensor Público de Cooperação e Conflitos, que substituirá o ausente na forma prevista no art. 1º, parágrafo único, da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG.

§ 2º - A substituição em casos de férias, compensações e demais afastamentos do Defensor Público de Cooperação e Conflitos será exercida simultaneamente pelos demais Defensores Públicos em exercício na Comarca, na forma prevista no art. 1º, parágrafo único, da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG, assegurando, sempre que possível, que o substituto fique responsável pelas demandas inerentes às atribuições de sua titularidade.

§ 3º - Será considerada como cooperação voluntária a substituição não abrangida pelo disposto no parágrafo único do art. 1º da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG quando o Defensor substituto atuar em matérias que extrapolam as atribuições naturais de seu órgão de execução, por ocasião do afastamento do Defensor Público em atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos.



§ 4º - Os pedidos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos deverão ser formulados por escrito à Coordenação Local contendo, quando aplicáveis, a ciência do(s) substituto(s), além de uma declaração do solicitante de que o afastamento não prejudicará o serviço público.

§ 5º - As licenças de que trata a presente Portaria referem-se apenas aos afastamentos decorrentes de atos vinculados da Administração.

§ 6º - As férias de que trata a presente Portaria referem-se tanto às regulamentares quanto às férias-prêmio.

§ 7º - A presente Portaria aplica-se, no que couber, aos chamados outros afastamentos, voluntários ou não, decorrentes de atos normativos dos órgãos da Administração Superior ou para o exercício de função nesses órgãos que não implique prejuízo das atribuições.


Art. 6º - Fica ressalvada a vedação do art. 5º, *caput*, quando não houver nenhum prejuízo ao serviço público devidamente declarado por escrito e firmado por todos os envolvidos ou na hipótese de licença por motivo de saúde, maternidade, paternidade e luto.

Art. 7º - O despacho da Coordenação Local que definir com antecedência o gozo de férias, compensações, eventuais licenças e afastamentos, não terá eficácia em caso de remoção para Defensoria Pública vinculada a outra Coordenação ou modificação da atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano.

Art. 8º - As hipóteses não previstas por esta Portaria, relativas à distribuição de atribuições e substituições em casos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos serão dirimidos pela Coordenação Local.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor no dia 06/08/2018, data em que a Defensora Pública titular da 2ª Defensoria Cível e das Famílias inicia sua atuação em Vespasiano.

Vespasiano/MG, 13/08/2018.

  
VICTOR LUIZ SILVA DE FARIA  
Coordenador Local

LEONARDO BICALHO DE ABREU  
Coordenador Local Substituto